PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 54
Mov. 32

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 2225/2026 – DGA/DPE/SEAP

Protocolo n.º:	**26.754.204-0**
Assunto:	**Dispensa de Licitação - Permissão de Uso de Imóvel**
Interessado:	Associação Bíblica e Cultural Cataratas
N.º do Imóvel (CPE):	11677

A Associação Bíblica e Cultural Cataratas, conforme Memorando nº 362/2026 – NAS/SEPL (fl. 2) e através do Requerimento de autorização de uso do bem imóvel (fls. 4-6), visando a realização da Assembleia de Circuito das Testemunhas de Jeová, solicitou utilizar o Auditório Itaipu do Centro de Convenções de Foz do Iguaçu, a partir das 7:00 do dia 28 de novembro de 2026 até as 20:00 do dia 29 de novembro de 2026. O evento religioso promoverá palestras bíblicas para famílias, jovens e idosos provenientes de municípios da região, com público estimado de 1.800 pessoas, entrada franca e sem comercialização de alimentos ou de qualquer outra natureza. Por meio de e-mail de 21/10/2026 (fls. 23-24), o NAS/SEPL solicitou a análise da viabilidade de utilização do imóvel a título gratuito.

Em razão das competências fixadas na Resolução Conjunta nº 1.264/2026, que disciplina a gestão transitória do Centro de Convenções de Foz do Iguaçu, por meio da Informação Técnica nº 2071/2026 – DGA/DPE/SEAP (fls. 25-31), o processo foi submetido para análise e manifestação da Secretaria de Estado do Turismo – SETU.

Por meio do Despacho nº 168/2026 a Diretora de Gestão, Sustentabilidade e Qualificação do Turismo se manifestou favoravelmente à cessão de uso gratuito do Auditório Itaipu (fls. 33-34), com a concordância do Secretário de Estado do Turismo (fl. 36).

> Em atenção à Informação Técnica nº 2071/2026 – DGA/DPE/SEAP, a Secretaria de Estado do Turismo manifesta-se favoravelmente à cessão de uso gratuito do Auditório Itaipu, no Centro de Convenções de Foz do

Assinatura Avançada realizada por: **Heloisa Meyer Toledo (XXX.417.999-XX)** em 17/11/2026 13:47. Inserido ao protocolo **26.754.204-0** por: **Ana Paula de Oliveira Peres** em: 17/11/2026 12:09. Demais assinaturas na folha 58a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6471a5ed8418c12761cdf981b00c6044**

> Iguaçu, para a realização da Assembleia de Circuito das Testemunhas de Jeová, considerando a disponibilidade da agenda para o período de 28 a 29 de novembro de 2026.

É o breve relatório.

Considerando a manifestação favorável à disponibilização gratuita do local, a temporalidade reduzida, a finalidade específica e o caráter precário da utilização, entende-se que a Permissão de Uso se revela instrumento mais proporcional, célere e compatível com a necessidade administrativa apresentada, evitando-se a adoção de procedimento mais amplo e burocrático próprio da cessão de uso, sem prejuízo da observância do interesse público, da formalização do ajuste e das responsabilidades do permissionário durante o período de utilização do imóvel.

Ao analisar a solicitação da Associação Bíblica e Cultural Cataratas para a utilização do espaço, identifica-se que possui relacionamento com o disposto no caput do artigo art. 76, § 3º, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a saber:

> **Art. 76.** A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
> **§ 3º** A Administração poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóvel, **admitida a dispensa de licitação**, quando o uso destinar-se a:
> **I -** outro órgão ou **entidade da Administração Pública**, qualquer que seja a localização do imóvel;

E da mesma forma, com o Decreto Estadual 10.086/2022, artigo 610, §3º e artigo 641, a saber:

> **Art. 610.** A alienação de bens da Administração Pública do Estado do Paraná, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação, segundo normas técnicas aplicáveis, e obedecerá às seguintes normas:
> ...
> **§ 3º** A Administração poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóvel, admitida a dispensa de licitação, quando o uso

Assinatura Avançada realizada por: **Heloisa Meyer Toledo (XXX.417.999-XX)** em 17/11/2026 13:47. Inserido ao protocolo **26.754.204-0** por: **Ana Paula de Oliveira Peres** em: 17/11/2026 12:09. Demais assinaturas na folha 58a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6471a5ed8418c12761cdf981b00c6044**

> destinar-se a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel.
> **Art. 641**. A Administração poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóvel, **admitida a dispensa de licitação, quando o uso se destinar a outro órgão ou entidade da Administração Pública**, qualquer que seja a localização do imóvel.

Ademais, resta evidenciado o interesse público na formalização da utilização do espaço, especialmente em razão da finalidade do evento, de natureza religiosa, promovido por entidade sem fins lucrativos, com entrada franca, bem como do potencial de movimentação turística em Foz do Iguaçu apontado pela SETU, circunstância que afasta a necessidade de realização de procedimento licitatório competitivo, nos termos da legislação vigente.

Desta forma foi elaborado minuta de Termo de Permissão de Uso n.º 0007/2026 (mov.30), em conformidade com minuta padronizada aprovada pela Resolução n° 162/2024PGE[1], contudo é necessário o reconhecimento da Dispensa de Licitação prévia a assinatura do termo.

Considerando que compete à Autoridade Competente verificar o enquadramento da situação concreta nas hipóteses de contratação direta previstas na legislação, parece-nos que o caso em exame se adequa à hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 76, § 3º, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, observadas as disposições pertinentes do Decreto Estadual n.º 10.086/2022[2]. Cabendo, portanto, a deliberação da autoridade máxima do órgão, no caso o Senhor Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

Informamos os dados do **Reconhecimento de Dispensa de Licitação** na Tabela abaixo:

---

[1] https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas-Lei-141332021-e-Decreto-Estadual-100862022-1

[2] Por meio do protocolo nº 20.711.865-6, o Departamento de Compras – DECON informou que não é possível realizar a publicação da dispensa de licitação no sistema GMS com base neste dispositivo, por falta de integração do §3, do art. 76, da Lei Federal nº 14.133/2021 (o qual regulamenta o art. 610, §3 e art. 641 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, devendo-se adotar como fundamento o art. 76, Inciso I, alínea “f”.

Assinatura Avançada realizada por: **Heloisa Meyer Toledo (XXX.417.999-XX)** em 17/11/2026 13:47. Inserido ao protocolo **26.754.204-0** por: **Ana Paula de Oliveira Peres** em: 17/11/2026 12:09. Demais assinaturas na folha 58a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6471a5ed8418c12761cdf981b00c6044**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 57
Mov. 32

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO – DPE

DIVISÃO DE GESTÃO DE ATIVOS IMOBILIÁRIOS E ALIENAÇÕES – DGA

QUADRO I - EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	
Tópicos	**Dados**
Órgão	Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.
Protocolo n°	26.754.204-0
Modalidade da Solicitação:	Permissão de Uso Gratuito de Imóvel.
Permitente	Estado do Paraná
Permissionário	Associação Bíblica e Cultural Cataratas
Fundamentação Legal para a Dispensa de Licitação	**Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 76, § 3º, inciso I:** ***Art. 76**. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:* ***§ 3º** A Administração poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóvel, admitida a dispensa de licitação, quando o uso destinar-se a:* ***I** - outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel;* **Decreto Estadual nº 10.086/2022, art. 610, §3º e art. 641:** ***Art. 610.** A alienação de bens da Administração Pública do Estado do Paraná, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação, segundo normas técnicas aplicáveis, e obedecerá às seguintes normas:* *...* ***§ 3º** A Administração poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóvel, admitida a dispensa de licitação, quando o uso destinar-se a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel.* ***Art. 641**. A Administração poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóvel, admitida a dispensa de licitação, quando o uso se destinar a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel.*
Objeto da Dispensa	Permissão de Uso Gratuito do Auditório Itaipu do Centro de Convenções de Foz do Iguaçu, Imóvel do patrimônio estadual, objeto da Matricula n° 56.057 do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Foz do Iguaçu, cadastrada sob a CPE nº 11.677, localizado Rua Jardim Alegre, S/N – Cataratas, Foz do Iguaçu/PR, solicitada pela Associação Bíblica e Cultural Cataratas, para realização de evento de natureza religiosa, com palestras bíblicas para famílias, jovens e idosos provenientes de municípios da região, denominado Assembleia de Circuito das Testemunhas de Jeová, a partir das 7:00 do dia 28 de novembro de 2026 até as 20:00 do dia 29 de novembro de 2026.

Sendo assim, sugerimos o encaminhamento do expediente ao GS/SEAP, para reconhecimento da Dispensa de Licitação.

Assinatura Avançada realizada por: **Heloisa Meyer Toledo (XXX.417.999-XX)** em 17/11/2026 13:47. Inserido ao protocolo **26.754.204-0** por: **Ana Paula de Oliveira Peres** em: 17/11/2026 12:09. Demais assinaturas na folha 58a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6471a5ed8418c12761cdf981b00c6044**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 58
Mov. 32

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO – DPE

DIVISÃO DE GESTÃO DE ATIVOS IMOBILIÁRIOS E ALIENAÇÕES – DGA

Informamos que para maior agilidade do assunto foi juntada aos anexos do presente protocolado a minuta do despacho.

Após retorne-se para demais gestões que caso requer.

É a informação.

(datado e assinado eletronicamente)
Ana Paula de Oliveira Peres
Assessora Técnica – DGA

1. Ciente e de acordo.
2. Encaminhe-se ao GS/SEAP para manifestação e posterior retorno a este DPE para as demais gestões que o caso requer.

(datado e assinado eletronicamente)
Heloisa Meyer Toledo
Chefe da Divisão de Gestão de Ativos Imobiliários e Alienações

(datado e assinado eletronicamente)
Felipe Carvalho Guilhermette
Chefe do Departamento de Patrimônio do Estado

(datado e assinado eletronicamente)
Edson Galdino Vilela de Souza
Diretoria de Gestão Patrimonial, Documental e de Transporte

Assinatura Avançada realizada por: **Heloisa Meyer Toledo (XXX.417.999-XX)** em 17/11/2026 13:47. Inserido ao protocolo **26.754.204-0** por: **Ana Paula de Oliveira Peres** em: 17/11/2026 12:09. Demais assinaturas na folha 58a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6471a5ed8418c12761cdf981b00c6044**